



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

INDICAÇÃO Nº 04/2025

IND 004/2025



Protocolo: 061129



21/01/2025 14:23

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo anteprojeto de lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sugere ao Poder Executivo a padronização de uniformes na rede municipal de ensino, bem como sua concessão gratuita aos alunos devidamente matriculados, que abrangja da pré-escola ao 9º ano do ensino fundamental.

Câmara Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2025

**Tiago Santana**  
Vereador

**ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UNIFORMES ESCOLARES  
PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público, abrangendo as etapas do Pré-escolar ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a conseqüente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 3º** Os uniformes escolares deverão, obrigatoriamente, conter na parte frontal o Brasão oficial do Município de Betim e ser confeccionado nas cores oficiais da Bandeira do Município: Verde, Branco e Azul marinho.

**Art. 4º** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal e a partidos políticos ou o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar.



**Art. 5º** Os uniformes escolares deverão ser fornecidos anualmente, respeitando o período letivo, garantindo que os alunos estejam equipados desde o início das aulas, sendo exigido o uso obrigatório diariamente pelas escolas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I - Definir o modelo, cor e design do uniforme escolar padronizado, com consulta prévia à comunidade escolar;

II - Organizar o processo de aquisição e distribuição dos uniformes, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência;

III - Promover campanhas de conscientização junto à comunidade escolar sobre a importância do uso do uniforme.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2025.



**Tiago Santana**  
Vereador

## JUSTIFICAÇÃO

A matéria proposta tem a finalidade de garantir a padronização do uniforme escolar da rede municipal, promovendo a igualdade entre os alunos, o fortalecimento da identidade escolar e a valorização da educação pública.

O fornecimento gratuito do uniforme tem como objetivo reduzir os custos para as famílias, promovendo equidade e incentivando a frequência escolar. A padronização, por sua vez, contribuirá para a segurança dos estudantes, facilitando a identificação no ambiente escolar e nas proximidades.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida em prol da educação no município de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2025.



**Tiago Santana**  
Vereador